



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A FRENTE PARLAMENTAR POR UMA CIDADE SEGURA E LIVRE DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar por uma Cidade Segura e livre da Violência contra as Mulheres, destinada a promover o debate, articular ações, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à prevenção, ao enfrentamento e à erradicação da violência contra as mulheres no Município.

**Art. 2º** São objetivos da Frente Parlamentar:

I - acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas voltadas à prevenção e combate da violência contra as mulheres;

II - promover debates, estudos, campanhas e eventos públicos sobre o tema;

III - articular a cooperação entre os Poderes Públicos, organizações sociais, instituições de ensino, conselhos municipais e sociedade civil organizada;

IV - propor medidas legislativas que visem ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência;

V - Colaborar para a disseminação de informações e boas práticas que contribuam para a construção de uma cidade segura e igualitária.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, podendo contar ainda com a participação consultiva de representantes da sociedade civil, órgãos públicos, universidades, conselhos municipais e demais entidades afins.

**Art. 4º** A instalação da Frente Parlamentar ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto Legislativo, mediante convocação de reunião de seus membros, ocasião em que serão eleitos o (a) Presidente e demais membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 5º** A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário e extraordinário, preferencialmente em sessões públicas, com registro em ata e ampla divulgação.

**Art. 6º** O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Frente Parlamentar será fornecido pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 30 de outubro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 2025**  
**Autoria:** Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino e Outros



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BSYKPSUTUFE3WGEK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BSYK-PSUT-UFE3-WGEK

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/10/2025, às 09:42:00

## CM - SECRETARIA

Nº) Decreto Legislativo nº 448  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICIPIO (JORNAL O Povo Mairim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 01/11/2025

MOGI MIRIM 03/11/2025

Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo